

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Além do disposto nesta Instrução Normativa, os NUREs deverão observar outras diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAs) e do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) que disciplinam sobre licenciamento ambiental.

Art. 14. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão apreciados pela DINURE, que encaminhará a decisão ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade para deliberação.

Art. 15. A Instrução Normativa nº 01, de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

II - sob responsabilidade dos coordenadores dos NUREs, recepcionar o PRADA, distribuir para análise e verificação de conformidade;

.....”

Art. 16. Fica revogada a PORTARIA nº 1.576, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém-PA, 16 de abril de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 1189193

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 12ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 09 de abril de 2025.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 743. PROCESSO Nº 33998/2020. RECORRENTE: SERGIO OLIVERIA GONÇALVES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 225, §4, da CRFB/88, em face de desmatar 7,11 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 744. PROCESSO Nº 36205/2020. RECORRENTE: ANDRÉ LUIZ MARAFÃO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 225, §4, da CRFB/88, em face de desmatar 13,84 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPF's para 14.580 UPF's e a manutenção do Termo de Embargo até a comprovação de adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPF's para 14.580 UPF's e a manutenção do Termo de Embargo até a comprovação de adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 745. PROCESSO Nº 25278/2020. RECORRENTE: RUSO LUIZ BEZERRA COLARES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 1,96 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, da penalidade de multa aplicada e das medidas cautelares, como Termo de Embargo TEM-2-S/20-08-00437. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, da penalidade de multa aplicada e das medidas cautelares, como Termo de Embargo TEM-2-S/20-08-00437.
ACÓRDÃO Nº 746. PROCESSO Nº 34082/2020. RECORRENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 10,247 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-10-001043. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo nº TEM-2-S/20-10-001043.
ACÓRDÃO Nº 747. PROCESSO Nº 26687/2020. RECORRENTE: JARI CELULOSE. DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 37,40 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 42.791 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 42.791 UPF's, bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 748. PROCESSO Nº 10329/2024. RECORRENTE: VALDEMAR LIMPER. EMENTA: DESMATAMENTO. MOTOSERRA SEM LICENÇA. Contrariar o art. 57, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito e o perdimento do bem, DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 1.000,00 (um mil reais), a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito e o perdimento do bem,

ACÓRDÃO Nº 749. PROCESSO Nº 3079/2021. RECORRENTE: ROSEVI PEREIRA DOS SANTOS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 1,5 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPF's e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPF's e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 750. PROCESSO Nº 41404/2021. RECORRENTE: CÍCERO LUIZ BREHN DAVILA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 161,51 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-12-00325 até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-12-00325 até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 751. PROCESSO Nº 34355/2021. RECORRENTE: ATAIDES DE SOUZA PINTO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 225, §4, da CRFB/88, em face de desmatar 0,924 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPF's para 1.050 UPF's e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPF's para 1.050 UPF's e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 752. PROCESSO Nº 41370/2021. RECORRENTE: NAYMA CARLA PINHEIRO DE MACEDO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 225, §4, da CRFB/88, em face de destruir 102,78 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada, a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-11-00565 e o encaminhamento dos autos à DIFISC para identificação do real infrator. DECISÃO DO PLENO: Vota-se conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada, a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-11-00565 e o encaminhamento dos autos à DIFISC para identificação do real infrator.

ACÓRDÃO Nº 753. PROCESSO Nº 52384/2023. RECORRENTE: DANILO FREITAS SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar (destruir) 26,359 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/23-11-00616 até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/23-11-00616 até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 754. PROCESSO Nº 58494/2023. RECORRENTE: JOÃO AFONSO REMPEL. EMENTA: DESMATAMENTO. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 14,932 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, Bioma Amazônico, sem autorização ou licença do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/23-12-00475 até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/23-12-00475 até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 755. PROCESSO Nº 49387/2023. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 47,561 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, Bioma Amazônico, sem autorização ou licença do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) para R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Encaminhamento dos autos à GESFLORA, para manifestar-se acerca da necessidade de estorno e/ou cumprimento de reposição florestal, bem como, suspensão do CEPROF e continuidade do embargo da área até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) para R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Encaminhamento dos autos à GESFLORA, para manifestar-se acerca da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal, bem como, suspensão do CEPROF e continuidade do embargo da área até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 756. PROCESSO Nº 59112/2023. RECORRENTE: JOÃO AFONSO REMPEL. DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 18,999 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 94.995,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 94.995,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.